

MP DA LIBERDADE ECONÔMICA



ASR-SE 105, alameda 01, lote 01, ao lado da distribuidora da Coca-Cola
63 2111-0203 || E-mail: gabinete.sedem@palmas.to.gov.br

www.palmas.to.gov.br [/cidade.palmas](https://www.facebook.com/cidade.palmas) [@cidadepalmas](https://www.instagram.com/cidadepalmas) [/cidadepalmas](https://www.youtube.com/c/cidadepalmas)



Considerações

Fase 1

Identificação de Problemas

- Alto desemprego;
- Estagnação econômica;
- Recuperação lenta da recessão;
- Uma das piores cargas regulatórias e burocráticas do mundo;
- Alta insegurança jurídica aos mais vulneráveis em atividades econômicas
- Má reputação do governo
- Altos níveis de corrupção

Realizou-se pesquisa para buscar soluções concretas e emergenciais

Fase 2

Foco do Estado nas situações de risco

Análises empíricas descobriram que liberdade econômica e melhoria no ambiente de negócios:

- Acelera de **três a seis vezes** o aumento de renda per capita de um país democrático ;
- É determinante para qualidade de vida, nível de emprego e produtividade ;
- Mais relevante para o desenvolvimento econômico do que características regionais e culturais ;
- **Pré-requisito necessário** para que investimentos em educação e tecnologia tenham resultado;
- Acelera o ritmo de crescimento;

► Premissas

1

Igualdade de
oportunidade para
pequenos e médios



2

Foco do Estado
nas situações de
risco



Desburocratização e simplificação
para os **pequenos empreendedores**

Art. 3º, inciso I

Fim de autorização prévia para atividades econômicas de baixo risco

Requisitos:

- Atividade precisa ser de **baixo risco**, o que é definido pelo ente federativo ou, na ausência de definição, por Decreto do Presidente ou pelo CGSIM (Comitê Gestor da Rede Nacional de Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios)
- Atividade precisa ser exercida exclusivamente em propriedade privada própria ou de terceiros
- Não dispensa a necessidade de registros e cadastros tributários e previdenciários

Art. 3º, inciso I Fim de atos de liberação para atividades de baixo risco

Como era

Qualquer atividade econômica requeria licenças, alvarás e similares prévios, mesmo para situações que não oferecem risco

Como será

Atividades de baixo risco não precisarão de liberação prévia para gerar emprego e renda



Exemplo

Alvará de funcionamento será desnecessário para costureiras, por exemplo, desde que em propriedade privada.

Art. 3º, inciso I Fim de atos de liberação para atividades de baixo risco

CGSIM: Comitê Gestor da Rede de Simplificação de Negócios

O que é o CGSIM:

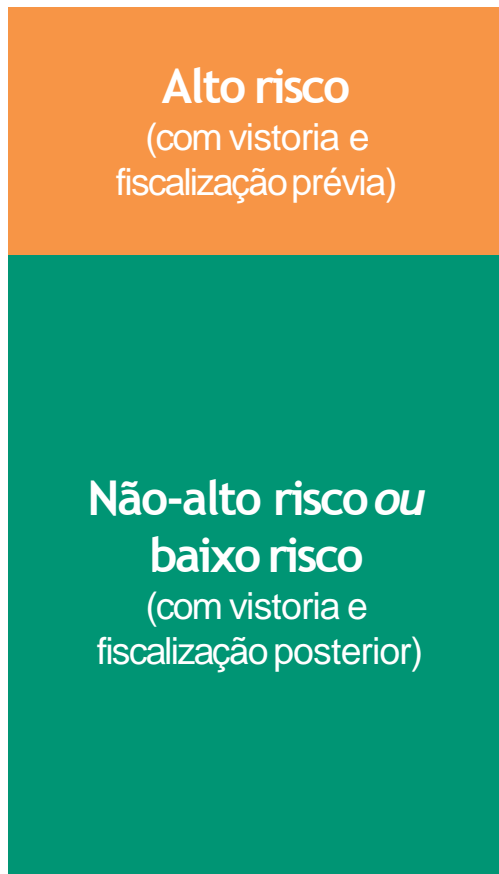
- Participação de representantes dos municípios
- Colegiado independente com composição não só da União
- Tradicionalmente já faz decisões subsidiárias sobre riscos para a realização de atividades econômicas, mesmo para municípios que não são membros da REDESIM

O que NÃO é o CGSIM:

- Não é órgão do Governo Federal
- Não é órgão do Ministério da Economia
- **Não invalida atos dos municípios, caso eles tenham definido baixo risco especificamente para os fins da MP**

Efeito da MPV 881 (liberdade econômica)

Antes



Depois



Definição de baixo risco

1

Baixo risco em prevenção
contra o incêndio

+

2

Uma das 287 atividades listadas
na Resolução

+

3

Dentro da zona urbana adequada, na lei municipal
ou em qualquer local se não envolver circulação de pessoas

A

Só na residência do empresário

ou

B

Até 200m², se:

- Edificação c/ menos de três pavimentos;
- Local de reunião de público com lotação até 100 (cem) pessoas;
- Local sem subsolo, ou subsolo é só estacionamento;
- Sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1000 L (mil litros);
- Sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).

Efeitos do baixo risco com a MPV 881

O que o baixo risco FAZ

- Dispensa QUALQUER alvará ou licença que não o mero cadastro tributário (CNPJ, IE ou IM – conforme for o caso)
- Extingue alvarás de funcionamento, e licenças sanitárias, ambientais e de incêndio
- Extingue taxas associadas a essas licenças
- Protege a boa-fé do empreendedor
- Permite o registro de empresas em casa, *em casos específicos*
- Proíbe que o estado ou município peça cadastro ou registro além do tributário

O que o baixo risco NÃO faz

- Não autoriza que se abra um negócio sem CNPJ(ou IE ou IM), *caso a lei requiera*
- Não autoriza a abertura de negócios em qualquer lugar
- Não dispensa as licenças profissionais, *se assim requeridas por lei federal*
- Não dispensa a observância das leis e demais normas

RESOLUÇÃO Nº 51

RISCOS: BAIXO, MÉDIO E ALTO

Versa sobre a definição de baixo risco para fins da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019.

A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exige as pessoas naturais e jurídicas do dever de se observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.

Link:

[RESOLUÇÃO Nº 51, DE 11 DE JUNHO DE 2019 e ANEXO I](#)

FONTE: http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/SEMPE/DREI/RESOLUCOES_CGSIM/Resoluo_51_2019.pdf

Art. 3º, inciso II

Liberdade de horário e dia para produzir, empregar e gerar renda

Requisitos:

- Não atrapalhar o sossego, a vizinhança ou causar poluição sonora
- Respeitar os direitos trabalhistas
- Respeitar as situações de direito privado, como condomínios
- Normas dos municípios continuam válidas se baseadas nas restrições acima

Art. 3º, inciso II Liberdade de horário e dia para gerar emprego e renda

Como era

Restrições excessivas sem motivação impediam novos empreendimentos que podiam gerar empregos e renda, especialmente para pequenos negócios

Como será

As restrições de horários para atividades econômicas deverão ser justificadas, caso contrário a regra é a flexibilidade para melhor atender o consumidor



Exemplo

Restrições a abertura de hipermercados e shoppings em domingos que não foram editadas para sossego, meio-ambiente e vizinhança

Art. 3º, inciso III

Preços de produtos e serviços livremente definidos pelo mercado

Requisitos:

- Não afetar os setores regulados e controlados
- Não estar em situação de emergência ou calamidade pública
- Respeitar as regras existentes de direito do consumidor e de concorrência
- Efeitos restringidos até regulamentação.

Art. 3º, inciso III Preços devem refletir oferta e demanda

Como era

Atos de agentes públicos eram usados para prevenir novos modelos de negócio que beneficiarem consumidores

Como será

Será garantida a liberdade de fixar e flutuar preços, como consequência da oferta e demanda do mercado, observada a legislação trabalhista



Exemplo

A mera entrada de um competidor com modelo de negócio inovador que, como regra, já pratica preços baixos em relação aos concorrentes, não poderá ser enquadrada como predatória por decisões judiciais, em desrespeito a decisão do CADE que não encontrou violação ao direito de concorrência

Art. 3º, inciso IV

Efeito vinculante para decisões administrativas

Requisitos:

- **Isonomia:**
o que for definido para um cidadão, deverá valer para todos

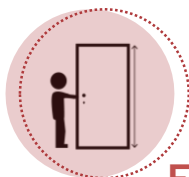
Art. 3º, inciso IV Decisões administrativas igualitárias, sem discriminação (efeito vinculante)

Como **era**

Um fiscal poderia interpretar uma norma de forma distinta para dois cidadãos em situações equânimes: grande porta para a discricionariedade, arbitrariedade e corrupção

Como **será**

Se presentes as mesmas circunstâncias, o órgão deve agir de maneira idêntica, vinculando suas interpretações e decisões passadas. O que for decidido para uma pessoa deverá valer para todos



Exemplo

Se um fiscal interpretar que a troca de um equipamento antigo por um novo absolutamente idêntico não se enquadra como “mudança substancial” para os efeitos de uma nova norma; então essa interpretação deverá ser seguida para todas as demais vezes em que houver uma situação similar em circunstâncias idênticas



Art. 3º, inciso V

Boa-fé no direito civil, empresarial, econômico e urbanístico

Art. 3º, inciso V Presunção de que as pessoas são honestas até que provem o contrário

Como era

Dúvidas na interpretação da legislação eram usadas para se impor uma interpretação que restringia a liberdade do cidadão, além do que ele poderia prever em boa-fé ao agir, sendo que os pequenos não conseguiam arcar com os altos custos judiciais para preservar sua autonomia

Como será

Haverá certeza sobre como interpretar a norma dúbia ou aberta (não clara) para atividades econômicas, devendo, nos casos de dúvida, sempre se recorrer à interpretação que mais respeita a autonomia do cidadão. Na prática, isso significa maior segurança e previsibilidade, porque

- I. decisões judiciais não trarão surpresas restritivas ao que foi pactuado em contrato; e
- II. que a analogia na interpretação da norma não será usada para prejudicar o cidadão, limitando sua autonomia.



Exemplo

Em contratos de colaboração empresarial, como franquia, a liberdade das partes de escolherem o foro aplicável era afastada por decisões em que se fazia analogia com o contrato de representação, a fim de restringir a autonomia das partes. Isso estará vedado a partir da vigência desta medida.

Art. 3º, inciso VI

Afastar efeito de normas infralegais desatualizadas

Requisitos:

- Acionar procedimento, a ser editado em Decreto, em que o cidadão solicita a sustação dos efeitos até que a norma seja atualizada.
- Parâmetros para definir o que é norma desatualizada e consolidação internacional serão estabelecidos em Decreto
- Tecnologia evoluiu e a regulação não conseguiu acompanhar
- Desenvolvimento tecnológico precisa estar consolidado internacionalmente
- Efeitos restringidos até regulamentação

Art. 3º, inciso VI **Obriga estado a permanecer atualizado com as melhores práticas internacionais**

Como era

Antigas regulações acabavam atrapalhando o desenvolvimento de novos produtos e serviços, mesmo quando esses já haviam eliminado os riscos que justificavam tal restrição

Como será

Haverá, conforme regulamentação, um procedimento administrativo que poderá ser usado para afastar o efeito de restrição, se houver mérito



Exemplo

Vedação de um produto que era perigoso pois usava bateria de níquel, mas com a nova solução de lítio não representa mais perigo, estando a regulamentação desatualizada em relação a países desenvolvidos

Art. 3º, inciso VII

Imunidade burocrática para inovar

Requisitos:

- Grupo privado e restrito em propriedade privada
- Não se tratar de saúde ou segurança pública, sanitária e nacional
- Não houver uso de materiais restritos
- Efeitos restringidos até regulamentação do tamanho dos grupos

Art. 3º, inciso VII Desburocratiza o processo de inovação e novos modelos de negócios

Como era

O desenvolvimento e teste de um novo produto ou serviço, especialmente para *start ups*, era repleto de burocracias e pedidos de liberações, dificultando a inovação e a adoção de novas tecnologias

Como será

Enquanto exercido dentro dos critérios da Medida, será livre de burocracia a inovação no Brasil



Exemplo

Start ups em fases iniciais não precisarão de alvará de funcionamento e outras burocracias para testar seus produtos, como em lançamento de aplicativos digitais, ou testagem de novas peças de roupas

Art. 3º, inciso VIII

Respeito aos contratos empresariais privados

Requisitos:

- Vale somente para direito empresarial
- Somente partes estritamente privadas
- Estatais de qualquer natureza estão excluídas
- Não afeta direitos de terceiros ou tutelados pelo Estado

Art. 3º, inciso VIII Respeito aos contratos empresariais entre as partes privadas

Como era

Uma das partes em contrato empresarial, inclusive de constituição, poderia se valer da interpretação de uma norma geral para se beneficiar mesmo tendo livremente pactuado

Como será

Entre as partes, o contrato empresarial deverá ser respeitado, havendo grandes incentivos de segurança jurídica e alinhamento às melhores práticas internacionais, em que o pactuado entre as partes entre elas, tem força de lei



Exemplo

Sócio não poderá desconstituir decisão de outro por ausência de conselho fiscal requerido por lei, se ambos assim acordaram

Art. 3º, inciso IX

Fixação de Prazo e Aprovação tácita

Requisitos:

- Não ser uma liberação de atividade de risco
- Não importar compromisso financeiro da Administração
- Não houver objeção em tratado à aprovação tácita
- Não houver conflito de interesses
- Efeitos restringidos por 60 dias
- Efeitos restritos em Estados, DF e Municípios (somente para liberações advindas ou delegadas por legislação ordinária federal)



Art. 3º, inciso IX Necessidade de fixar prazo e de ser eficiente para não gerar aprovação Tácita

Como era

Atos de liberação não tinham qualquer efeito pelo decurso do prazo, estando o particular desassistido, sendo então um instrumento usado para a prática de corrupção, em que o prazo para análise era negociado pelo burocrata corrupto

Como será

O particular receberá um prazo no momento da solicitação em que, após o decurso, se a Administração não se pronunciar, estará assegurada a aprovação tácita para todos os efeitos legais



Exemplo

No momento de submissão do pedido de aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), o particular receberá um prazo elaborado para ele pelo próprio órgão em que, quando findo, se o Estado tiver se mantido em silêncio, será considerado aprovado.

Art. 3º, inciso X

Fim do Papel e Brasil Digital

Requisitos:

Efeitos restringidos até regulamentação dentro dos padrões de qualidade e certificação

Inclui os comprovantes de caráter tributário, trabalhista, ambiental e previdenciário

Art. 3º, inciso VIII Fim do Papel e Brasil Digital

Como era

Cidadão era forçado a preservar em papel comprovantes por décadas a fim de estar seguro juridicamente, acarretando altos custos de manutenção e armazenagem, além de ter uma má eficiência ambiental

Como será

O particular poderá, após a regulamentação, digitalizar documentos e descartar o original, sendo mais seguro, econômico e sustentável; além de facilitar a transmissão e fiscalização das atividades



Exemplo

Todos os comprovantes tributários que deveriam ser guardados por 20 anos poderão ser descartados, após correta e segura digitalização

OBRIGADA!



Adriana de Almeida Silva Lima
Secretária Municipal Interina de Desenvolvimento
Econômico e Emprego

ASR-SE 105, alameda 01, lote 01, ao lado da distribuidora da Coca-Cola
63 2111-0203 || E-mail: gabinete.sedem@palmas.to.gov.br

www.palmas.to.gov.br [/cidade.palmas](https://www.facebook.com/cidade.palmas) [@cidadepalmas](https://www.instagram.com/cidadepalmas) [/cidadepalmas](https://www.youtube.com/c/cidadepalmas)

